



PROCESSO/Número:

035/DLA/SEMADES/JAN-2024

**PORTARIA Nº 058/2024**

Dispõe sobre a **DISPENSA DE LICENÇA** a **ROSA & ARAUJO SERVICOS LTDA** CNPJ **34.580.155/0001-66**, e dá outras providências.

O Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentada na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e,

Considerando Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA;

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de **DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL** pelo Município,

**RESOLVE:**

**Art.1º-** **DISPENSA DE LICENÇA** a **ROSA & ARAUJO SERVICOS LTDA** CNPJ **34.580.155/0001-66**, com sede R JOAQUIM DA SILVA DOURADO nº 70, Coopirecê, Irecê, Bahia, CEP: 44.900-000, para execução da atividade: Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material, como declarado a SEMADES;

**Art.2º - Esta Dispensa não autoriza o empreendimento realizar as seguintes atividades contidas no CNAE:**

-

**Art. 3º -** Condiciona-se a **VALIDADE** da presente **DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL** ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

**I-**Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;

**II-**Gerenciar os resíduos sólidos gerados, de acordo com as normas estabelecidas na legislação ambiental vigente, promovendo o seu armazenamento, coleta e destino final adequados, priorizando a redução, o reuso e a reciclagem dos mesmos;

**III-**Utilizar nas suas instalações, equipamentos de combate a incêndio, conforme Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho NR – 23;



**IV** - Manter o Alvará Sanitário sempre atualizado (Prazo: durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes);

**V**- Fica extremamente proibida à disposição final ambientalmente inadequada de resíduos perigosos e/ou contaminantes, os mesmos devem ser destinados à empresa devidamente licenciada (**Prazo:**Durante a vigência desta Inexigibilidade);

**VI** -Evidenciar sempre que solicitado, a adoção do programa de uso de água, energia elétrica, saúde, higiene e de educação ambiental, dentre outros, em conformidade com a Lei Estadual nº 12.056/2011;

**VII** -Informar à SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, tais como: incêndios, acidentes de trabalho, entre outros;

**VIII** -Doar, na sede da Recicla Irecê, à Rua São Paulo, 257 – Bairro Fórum, resíduos sólidos recicláveis e apresentar comprovante, quando solicitado pela autoridade ambiental; (**Prazo:** Durante a vigência desta Inexigibilidade– apresentar comprovantes);

**IX** - Obedecer rigorosamente às recomendações e exigências dos programas contidos nas NormasRegulamentadorasdo Ministério do Trabalho - MTE, adotar medidas de proteção para garantir a saúde e a integridade físicodostrabalhadores atendendo os requisitos mínimos para a prevenção de acidentes e doenças do trabalho, conformeas Normas Regulamentadoras;

**X** - Manter o ambiente limpo e ambientalmente adequado para utilização (instalações, cobertura, piso, local para armazenamento de resíduos, dentre outros);

**XI** - Promover o treinamento dos funcionários, visando orientar a adoção de medidas de prevenção de acidentes eações cabíveis imediatas para controle de situações de emergências de risco;

**XII** - Gerenciar os resíduos sólidos gerados, de acordo com as normas estabelecidas na legislação ambiental vigente, promovendo o seu armazenamento, coleta e destino final adequados, priorizando a redução, o reuso e a reciclagem dos mesmos(**Prazo:** Durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes);

**XIII** — Apresentar Relatório de Cumprimento de Condicionantes. (**Prazo:** No ato de renovação desta Inexigibilidade).

**Art. 4º** - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta Inexigibilidade).

**Art.5º** - Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentada à SEMADES antes da realização;



**Art. 6º** -Esta Dispensa é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.

**Art. 7º** - O requerimento de renovação dessa licença deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às condicionantes, exigências e restrições, ora estabelecidas.

**Art. 8º**-A referida Dispensa pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

**Art. 9º** - Esta Dispensa entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 anos.

Irecê-BA, 31 de janeiro de 2024.

---

**Hildegar Mendes de Oliveira**

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Decreto: 181/2023